

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA **das obrigações de pagar** ***provisório e definitivo***

Curso de Especialização
Direito Processual Civil
PUCSP

São Paulo, SP, 22 de agosto de 2019

Cassio Scarpinella Bueno
www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Considerações iniciais (1)

- Do CPC de 1973 ao CPC de 2015
 - O impacto das modificações legislativas dos anos 1990 e 2000 nas estruturas processuais civis. A necessidade de (re)construção do modelo até então existente.
- Modelo constitucional do direito processual civil
 - Princípios constitucionais
 - Organização judiciária
 - Funções essenciais à Justiça
 - Procedimentos jurisdicionais constitucionalmente diferenciados
 - Normas de concretização do direito processual civil
- Neoconcretismo
 - A ênfase na **tutela jurisdicional**

Proposta de classificação da tutela jurisdicional

- Tutela jurisdicional (classificações)
 - Perspectiva de *dano* (preventiva x repressiva)
 - *Momento* de *prestação* (antecipada x ulterior)
 - *Modo* de *prestação* (satisfativa x assecuratória)
 - Pela *eficácia* (não executiva x executiva)
 - Necessidade de *confirmação* (provisória x definitiva)

Considerações iniciais (2)

- ❑ Um modelo de “processo *sincrético*”
 - Consequências
- ❑ Cumprimento de sentença + processo de execução
 - 513 *caput* + 771
- ❑ Correlação procedimental com as diversas modalidades obrigacionais
 - Pagar quantia certa: 523-527/824-909
 - Alimentos: 528-533/911-913
 - Fazenda Pública: 534-535/910
 - Contra devedor *insolvente*: 1052
 - Fazer/Não fazer: 536-537/814-823
 - Entregar coisa: 538/806-813

Disposições gerais

- ❑ A (prévia) liquidação (509 e 524)
 - Recursos cabíveis (1015 par ún)
- ❑ *Intimação* para início (513 § 1º)
 - Somente para o pagamento de quantia?
 - Modalidades de intimação (513 § 2º)
 - A *citação* nos casos do 515 § 1º
- ❑ Mecanismos atípicos, inclusive para pagar (139 IV)
 - Protesto da decisão judicial (517)
 - Inclusão do nome em cadastro de inadimplentes (782 § 5º)
 - Outras medidas (?)
- ❑ Cumprimento por iniciativa do executado (526)
- ❑ Recursos cabíveis (1015 par ún)

Obrigações de pagar

- Cumprimento *definitivo* para pagar (523 a 527)
 - Pagamento sob pena de multa de 10% e honorários de 10% (sobre o débito)
 - Prazo em dias *úteis* ou em dias *corridos* (?)
 - Possibilidade de variação da multa e/ou do prazo (?)
 - “Demonstrativo discriminado e atualizado do crédito” (524) x liquidação (por arbitramento ou pelo procedimento comum)

Cumprimento provisório

- Regras do cumprimento *provisório* (520 a 522)
 - Relação do tema com a *eficácia* das decisões (520 + 995)
 - “Provisória” = “**Imediato**”. “Sentença” = “**Título executivo**”.
 - Regime fundamental: responsabilidade *objetiva* e satisfação mediante caução
 - Previsão *expressa* da incidência da multa e dos honorários (520 § 2º)
 - Dispensa de caução (521)
 - Necessárias relações com a Tutela Provisória (1012 § 1º V)
 - Cumprimento *ope legis* **X** cumprimento *ope iudicis*

Impugnação

- ❑ 15 dias após os 15 dias para pagamento voluntário “independentemente de nova intimação” (525 *caput*)
 - Prazo **processual** ou **material** ? (art. 219 par.ún.)
 - Aplicação do art. 229 (525 § 3º)
 - Obrigações de fazer, não fazer e entregar coisa (?)
- ❑ Não depende de prévia garantia de juízo (525 *caput*)
- ❑ Excesso de execução (525 §§ 4º e 5º)
- ❑ Efeito suspensivo (525 §§ 6º a 10)
- ❑ Matérias (525 § 1º)
 - *Inexigibilidade* e STF em controle concentrado *ou* difuso da constitucionalidade (523 §§ 12 a 15)
 - Direito intertemporal (art. 1057)

Outras defesas

- ❑ O art. 518 e a discussão sobre a validade da etapa executiva
- ❑ Fatos supervenientes e 525 § 11
- ❑ Subsistem as exceções/objeções de pré/pós executividade (?)
- ❑ Os antigos “embargos de segunda fase” (903)

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno